



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 28/2020

Dispõe sobre o reconhecimento e classificação institucional das entidades estudantis no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.008207/2020-56, e considerando:

- a) o disposto no art. 4º do Estatuto da UFG; nas Leis n.º 7.395, de 31 de outubro de 1985, e n.º 7.398, de 4 de novembro de 1985;
- b) a importância da representação estudantil na construção das políticas da UFG;
- c) a participação ativa dos discentes junto aos segmentos das diversas instâncias da UFG;
- d) o incentivo ao desenvolvimento e à execução de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, culturais, sociais e desportivas da UFG,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir procedimentos para o reconhecimento e classificação institucional das entidades estudantis no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 2º Para fins desta resolução considera-se Entidade Estudantil toda associação de estudantes constituída no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG), que vise ao desenvolvimento de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de política estudantil, integração, prática esportiva, cultura e lazer.

**CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 3º As entidades estudantis da UFG são classificadas em cinco categorias:

- I- Entidade de Representação Estudantil (ERE);
- II- Entidade Estudantil Esportiva (EEEs);
- III- Entidade Estudantil Empreendedora (EEEm);
- IV- Entidade Estudantil Cultural e Social (EECS); e
- V- Entidade Estudantil de Estudo e Pesquisa (EEEP).

Art. 4º O reconhecimento das entidades estudantis será realizado pelos seguintes setores interlocutores:

- I- a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) será a interlocutora das Entidades de Representação Estudantil (ERE) e das Entidades Estudantis Esportivas (EEEs).
- II- a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) será a interlocutora das Entidades Estudantis Empreendedoras.
- III- a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) será a interlocutora das Entidades Estudantis Culturais e Sociais.
- IV- a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) será a interlocutora das Entidades Estudantis de Estudo e Pesquisa (EEEP) de graduação.
- V- a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) será a interlocutora das Entidades de Representação Estudantil da pós-graduação e Entidade Estudantil de Estudo e Pesquisa (EEEP) de pós-graduação.
- VI- o Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) será o interlocutor do Grêmio Estudantil Damiana da Cunha.

Art. 5º Para solicitar seu reconhecimento, a entidade terá que apresentar ao setor interlocutor:

- I- requerimento de reconhecimento, com descrição das principais atividades previstas e do público alvo (ANEXO A);
- II- cópia de documento de fundação / instituição;
- III- ata de eleição nos termos do art. 17 desta resolução;
- IV- certidão de ata do(s) Conselho(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) aos quais pertencem os estudantes envolvidos com aprovação por esse(s) Conselho(s) do pedido de reconhecimento da entidade estudantil perante a UFG.

Parágrafo único. Outros documentos podem ser solicitados pelo setor interlocutor.

Art. 6º As Entidades Estudantis serão reconhecidas, respectivamente em suas categorias, por meio de portaria do Setor Interlocutor.

Art. 7º Compete ao setor interlocutor, no que concerne ao objeto desta Resolução:

- I- receber e examinar o pedido de reconhecimento das Entidades Estudantis;
- II- sugerir ajustes nas propostas das Entidades Estudantis ou medidas para sanar as irregularidades e/ou inconformidades encontradas;
- III- após reconhecimento, arquivar o documento de fundação/instituição e a Ata de Eleição das Entidades Estudantis, e enviar cópias para

registro junto à(s) Unidade(s) Acadêmica(s) pertinente(s).

Art. 8º O Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Diretórios Acadêmicos das Unidades Acadêmicas (DAs), os Centros Acadêmicos de Cursos (CAs) e o Grêmio Estudantil do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), como Entidades de Representação Estudantil (ERE), estão dispensados do processo de reconhecimento disposto no art. 5º desta resolução.

Parágrafo único. As particularidades de organização em cada curso de graduação serão acolhidas e homologadas pelo Conselho Diretor de cada Unidade Acadêmica.

Art. 9º A Empresa Júnior, vinculada ao Programa UFGJúnior, constitui-se em organização com identidade civil própria de direito privado, devendo estar registrada perante os órgãos competentes como associação civil, sem fins econômicos e com fins exclusivamente educacionais.

Parágrafo único. A Empresa Júnior classifica-se como Entidade Estudantil Empreendedora (EEEm) e está dispensada do processo de reconhecimento indicado no art. 5º desta resolução.

CAPÍTULO II DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 10. Todos os setores da UFG devem, de acordo com sua missão institucional, seus regimentos internos e sua capacidade operacional, apoiar todas as Entidades Estudantis reconhecidas.

Art. 11. Os setores interlocutores apoiarão as Entidades Estudantis operacional e administrativamente, dentro dos limites de sua capacidade orçamentária.

Art. 12. Os setores administrativos e acadêmicos da UFG, docentes e técnicos administrativos, cujas atividades acadêmicas e profissionais possuam afinidade com as atividades das entidades estudantis, podem apoiar, assessorar e orientar as atividades de uma ou mais Entidades Estudantis, desde que haja concordância da entidade e o setor interlocutor seja devidamente informado.

Parágrafo único. A UFG somente pode celebrar convênios e contratos, observadas as formalidades institucionais, com Entidades Estudantis juridicamente constituídas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13. As Entidades de Representação Estudantil (ERE) terão direito a espaço físico, nas dependências na UFG, na forma de, pelo menos, uma sala para cada uma, de acordo com o âmbito de sua representatividade.

Art. 14. As demais entidades estudantis poderão receber espaço físico dedicado ou compartilhado nas dependências dos respectivos setores interlocutores, nas Unidades Acadêmicas ou em espaços comuns da UFG, limitadas, porém, à disponibilidade do espaço e conforme indicação da Secretaria de Infraestrutura da UFG.

Art. 15. Os espaços destinados às Entidades Estudantis serão regulados em normativa específica.

Art. 16. As Entidades Estudantis devem ser democráticas e admitir estudantes sem discriminação de ordem política, racial, de classe, ideológica, gênero e orientação sexual, religiosa ou outra, resguardando-se o direito geral ao exercício da cidadania pelos estudantes.

Art. 17. No início de cada novo mandato ou anualmente, as Entidades Estudantis deverão, cada uma, entregar Ata de eleição à(s) Direção(ões) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) aos quais pertencem os estudantes envolvidos, a qual deve conter, no mínimo:

- I- local e data de realização da eleição;
- II- descrição das candidaturas que concorreram na eleição (individual e/ou chapa);
- III- número de estudantes aptos a votar;
- IV- número de votantes;
- V- número de eleitores que votaram, com lista de assinatura em anexo;
- VI- identificação dos eleitos, explicitando aqueles que serão responsáveis pelas atividades da entidade;
- VII- número de votos válidos obtidos pelos eleitos;
- VIII- número de votos válidos brancos ou nulos;
- IX- assinatura do responsável pelo processo eleitoral.

Art. 18. As Entidades Estudantis que desrespeitarem qualquer ponto desta resolução, causarem graves danos à UFG ou a membros da comunidade da UFG ou que se comportarem de forma incompatível com os princípios da ética e tolerância poderão perder o reconhecimento e todos os direitos definidos nesta resolução.

§ 1º A perda de reconhecimento, a que se refere o *caput*, ocorre por decisão do dirigente máximo do setor interlocutor, ouvindo a à(s) Direção(ões) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s).

§ 2º Da decisão a que se refere o parágrafo primeiro, caberá recurso à instância superior competente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 26 de junho de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO A
RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 28/2020

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO

À _____ (Nome do Setor Interlocutor),

O(A) _____
(Nome completo da Entidade Estudantil), vem requerer, perante a Universidade Federal de Goiás, seu reconhecimento como Entidade Estudantil desta Universidade, na categoria de:

- () Entidade de Representação Estudantil(ERE)
- () Entidade Estudantil Esportiva (EEEs)
- () Entidade Estudantil Empreendedora(EEEm)
- () Entidade Estudantil Cultural e Social(EECS)
- () Entidade Estudantil de Estudo e Pesquisa (EEEP)

A referida Entidade Estudantil é composta por estudantes da _____
_____ (nome da(s) Unidade(s) Acadêmica(s)),
abrangendo aproximadamente _____ (número de membros) estudantes do(s)
seguinte(s) curso(s):

- _____
- _____
- _____
- _____

As principais atividades previstas para serem desenvolvidas pela Entidade Estudantil são:

O público alvo da Entidade Estudantil são: _____

Dados da Endidade Estudantil

Nome Completo (sem abreviações): _____

Sigla (se houver): _____

Unidade/órgão/curso: _____

É constituída juridicamente? () Sim () Não

Se sim, CNPJ: _____

Já possui espaço físico na UFG? () Sim () Não

Se sim, localização/endereço: _____

Fone:(__) _____ E-mail: _____

Dados do responsável principal pela Endidade Estudantil

Nome Completo: _____

Vínculo com a UFG: _____

Regional da UFG a que está vinculado: _____

Unidade Acadêmica: _____

Curso: _____

Matrícula: _____ CPF: _____ RG: _____

Endereço completo: _____

Fone:(__) _____ E-mail: _____

(Nome completo do estudante responsável principal pela Entidade Estudantil)

(Curso)

(Número de matrícula)

*